# DECRETO NORMATIVO Nº 079/2014

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E RENDA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de excepcional interesse público, na contratação temporária de Monitores de Oficinas: Expressão Corporal, Corte e Costura, Artes Manuais, Manicura e Pedicura para atuarem nos programas de governo, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Município de Marechal Floriano; e,

- **CONSIDERANDO** o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 166 e 167;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Torna público o processo de seleção de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de Monitores para atuarem nas oficinas de Artesanato, CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificação detalhada neste edital quanto ao número de vagas, remuneração e cargo.

**Art. 2º** - Compreende-se Processo Seletivo Simplificado a inscrição, a análise de Currículo e Entrevista.

**Art. 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, as seguintes ações:

**I.** Inscrições dos candidatos;
**II.** Avaliação dos títulos dos candidatos;
**III.** Classificação dos candidatos;
**IV.** Chamada para escolha das vagas;
**V.** Homologação da admissão temporária;

**Art. 4º** - As inscrições serão realizadas na SEMADH Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16 horas dos **dias 01 a 05 de setembro de 2014.**

**I.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.
**II.** A SEMADH/PMMF não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou por falta de documentação.

**III.** É de inteira responsabilidade do candidato à seleção dos títulos, devendo entregar toda documentação em envelope lacrado, com a ficha de inscrição na face (lado de fora) do envelope.

**Art. 5º** - Os candidatos às vagas deverão preencher os seguintes requisitos:

**I.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
**II.** Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
**III.** Não estar respondendo processo administrativo na Administração Pública municipal, conforme Lei Municipal nº 003/1993.
**IV.** Possuir Ensino Fundamental completo.
**V.** Currículo em que constem as ações de capacitação vivenciadas e/ou experiências anteriores bem sucedidas a ser apresentado no ato da inscrição;
**VI.** O candidato deverá apresentar documento original e cópia, para conferência no ato de inscrição;
**VII.** Em hipótese alguma será efetuada a inscrição com pendências de documentos;
**VIII.** Será admitida inscrição para mais de uma oficina;
**IX.** Será necessária a apresentação pelo(a) candidato(a) de um pré projeto para a oficina que deseja ministrar quando da entrevista.

**Art. 6º** - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

**§ 1º** Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

**§ 2º** As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

**§ 3º** O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

**§ 4º** A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

**§ 5º** Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

**§ 6º** Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

**§ 7º** Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

**§ 8º** Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

**§ 9º** Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

**Art. 7º** - O processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas que consistirão em Currículo e Entrevista, sendo que todas de caráter classificatório e eliminatório.

**I.** Será automaticamente eliminado aquele que faltar ou deixar de cumprir os horários ou qualquer uma das instruções ou etapas deste processo seletivo.

**II.** Haverá formação de Cadastro Reserva, pois a contratação dependerá da demanda, isto é, do planejamento com vistas as necessidades de criação e / ou manutenção de grupos de convívio, importante ferramenta de transformação da sociedade proposto pelo SUAS.

**III.** A classificação será feita por meio de somatória de pontos obtidos do presente processo, atendendo ao perfil profissional necessário para o bom desempenho nas oficinas dos grupos de convívio, determinadas pela equipe técnica e coordenação do CRAS.

**IV.** Considerar-se-ão os critérios de pontuação, quanto aos seguintes itens:

a) Currículo com pontuação de 0 a 10 pontos obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

| **CURRÍCULO** | **VALOR DOS PONTOS** |
|---|---|
| Experiência na área | 5,0 PONTOS |
| Cursos específicos na área pleiteada | 5,0 PONTOS |
| **TOTAL** | **10 PONTOS** |

b) Entrevista com pontuação entre 0 a 10 pontos obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

| **ENTREVISTA** | **VALOR DOS PONTOS** |
|---|---|
| Clareza na exposição | 5,0 PONTOS |
| Conhecimento acerca dos programas de fortalecimento de | 2,0 PONTOS |
| Proposta de trabalho - pré projeto | 3,0 PONTOS |
| **TOTAL** | **10 PONTOS** |

c) a entrevista será realizada em horário marcado pela Comissão do Processo Seletivo, composta por membros da SEMADH, no período de 10 a 12/09/2014 no horário das 9h-11h e das 13h as 16horas.
d) a entrevista será organizada por ordem de chegada dos candidatos.

**Art. 8º** - No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I.** O candidato que obtiver maior número de pontos na Entrevista;
**II.** O candidato que obtiver maior número de pontos no Currículo;
**III.** O candidato que tiver maior idade;
**IV.** Permanecendo o empate será realizado sorteio.

**Art. 9º** - É admitido pedido de recurso quanto, quanto ao indeferimento de inscrição, que deverá ser lavrado em formulário próprio, conforme cronograma – Anexo 02.

**I.** Será aceito somente um pedido de recurso devidamente protocolado no CRAS, em original, que deverá conter as informações e fundamentações necessárias a uma reavaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
**II.** O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto, considerada a data e a hora do respectivo protocolo.
**III.** Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

**Art. 10º** - A lista de classificação dos candidatos será divulgada na SEMADH, CRAS e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no **dia 16/09/2014.**

**Art. 11º** - A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

**I.** No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) CPF;
d) PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
e) Comprovante de Residência;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Comprovação, através de Diploma ou declaração, da escolaridade exigida;
h) Certidões Negativas de Débitos Fiscais da União, Estado e Município **(se empreendedor individual).**
**II.** O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação, tal como não será contratado o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos.
**III.** O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, desde que o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será

atestado por relatórios emitidos pelo CRAS, onde o candidato estiver lotado, e/ou se não for mais de interesse da SEMADH.
**IV** - O valor da hora aula será de acordo com a oficina contratada conforme tabela e no anexo 2 dos quais serão descontados os impostos devidos.
**V** - Não compete ao Município de Marechal Floriano o pagamento de transporte e alimentação.
**VI** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as aulas efetivamente ministradas de acordo com relatório emitido mensalmente pelo coordenador do CRAS.

**Art. 12º** - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada **no dia 19 de setembro de 2014** a partir das 10h (dez horas) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e no site da Prefeitura Municipal **http://www.MarechalFloriano.es.gov.br**

**§1º** - O recurso deverá ser interposto em ficha própria conforme Anexo 3 deste Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Centro – Marechal Floriano – ES, endereçada a presidente da Comissão do Processo Seletivo nos **dias 16 e 17 de setembro de 2014.**
**§ 2º** - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
**§ 3º** - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.
**§ 4º** - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.
**§ 5º** - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

**Art. 13º** - A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.
***Parágrafo Único*** – no ato da escolha, o candidato que não apresentar a documentação compatível com a indicada na inscrição será reclassificado, assumindo nova posição conforme pontuação comprovada.
.

**Art. 14º** - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:
**I.** Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima, de 15 dias, ficando impossibilitado de retornar no mesmo período com o contrato.
**II.** Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;
**III**. Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados por avaliação do chefe imediato.

**Art. 15º** - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| I | Iracema de Paula de Lima Freitas | Presidente |
| III | Fabia Ferreira Pereira Pascoal | Vice-Presidente |
| IV | Ticiana Velasco Pimenta Targueta | Membro |
| VI | Lucinéia Iglesias | Membro |
| VII | Maria Aparecida Trarbach | Membro |

**Art. 16º -** O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada das vagas, será automaticamente eliminado.

***Parágrafo Único:*** O candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

**Art. 17º -** A vigência do contrato de trabalho está prevista para o mês de setembro de 2014 com duração de 12 meses, e com carga horária máxima de 120 horas mensais.

**I.** A coordenação do CRAS caberá, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Contratação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato.

**II.** Os critérios de assiduidade, postura, adaptação e afinidade entre oficineiros e público alvo serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional.

**III.** A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apresenta a expectativa de ser convocado de acordo com as necessidades.

**Art. 18º -** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

**Art.19º -** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 20º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 27 de agosto de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
Prefeito Municipal

**Anexo 01 – ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OFICINEIROS DO CRAS**

**OFICINA:** _____

**1. DADOS PESSOAIS:**

NOME: _____

IDENTIDADE: _____

SEXO: _____

ESTADO CIVIL: _____

N. DE FILHOS: _____

CPF: _____

NOME DA MÃE: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

NACIONALIDADE:_____

ENDEREÇO: _____nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE; _____, ESTADO_____

DDD _____ TELEFONE FIXO _____ CELULAR _____

E-mail

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

**2. DEFICIÊNCIA:**

Possui Deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO

***Marcar as opções abaixo somente se possuir deficiência***

ESPECIFICAR O TIPO DA DEFICIÊNCIA_____

QUAL O CÓDIGO CID DA DEFICIÊNCIA?_____

NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL NO DIA DA PROVA? ( ) SIM ( ) NÃO

ESPECIFIQUE A NECESSIDADE:_____

**ASSINATURA DO CANDIDATO:**_____

**Anexo 02 - Quadro de Vagas, Remuneração, Carga Horária**

**01 - OFICINA DE BIODANÇA**

N° vagas: 01
Carga horária: 4 horas semanais.

**REQUISITOS:**
a) a oficina somente será realizada com turma mínima de 16 alunos;
b) ensino médio completo;
c) comprovar habilitação para o exercício de atividades de expressão corporal;
d) ter habilidades para ensinar danças de salão e ter atuado como Educador, Instrutor, Dançarino ou Coreógrafo de danças;
e) ter capacidade para despertar a consciência para o valor da expressão corporal, enquanto atividade física, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas e a autoconsciência do corpo por meio da sensibilidade sinestésica;
f) experiência na área.

**ATRIBUIÇÕES:**
a) Ministrar Aulas e Técnicas de Dança e Expressão Corporal.

**02 – OFICINA DE CORTE, MODELAGEM E COSTURA**

N° vagas: 01
Carga horária: 10 horas semanais.

**REQUISITOS:**
a) ensino fundamental completo;
b) cursos de qualificação em aperfeiçoamento de técnicas de confecção de roupas masculinas, femininas e infantis.
c) experiência na área comprovada por meio de atestado, declaração ou certificado.
D) a oficina somente será realizada se houver demanda;

**ATRIBUIÇÕES:**
a) ministrar aulas e técnicas de modelagem, corte e costura.

**03 - OFICINA DE ARTES MANUAIS**

N° vagas: 03
Carga horária: 10 horas semanais.

**REQUISITOS:**
a) ensino fundamental completo;

b) curso de qualificação na área;
c) Oferecer possibilidades de atualização e habilitação para ensinar artes teatrais despertando a consciência para o valor do teatro enquanto atividade física, mental e lúdica, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas;
d) experiência na área;
e) a oficina somente será realizada se houver demanda.

**ATRIBUIÇÕES:**
a) ministrar aulas e técnicas de atividades manuais diversas;
b) coordenar grupo.

**04 - OFICINA DE MANICURA E PEDICURA**

N° vagas: 01
Carga horária: 6 horas semanais

**REQUISITOS:**
a) ensino médio completo;
b) curso de especialização na área;
c) Saber trabalhar em grupo;
d) Ter experiência como professora de manicura e pedicura;
e) a oficina somente será realizada se houver demanda.

**ATRIBUIÇÕES:**
a) ministrar aulas teóricas e práticas de manicura e pedicura.

**TABELA DE VALORES REMUNERATIVOS**

| OFICINAS | VALOR DA H/A | TOTAL DE HORAS A SER CONTRATADAS |
|---|---|---|
| EXPRESSÃO CORPORAL | R$50,00 | 96 H |
| CORTE E COSTURA | R$30,00 | 240 H |
| ARTES MANUAIS | R$30,00 | 360 H |
| MANICURA E PEDICURA | R$30,00 | 120 H |

**Anexo 03 -** FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE OFICINEIROS

Nome: _____
CPF: _____ OFICINA: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
Email: _____

Solicito revisão do resultado da pontuação obtida no Processo Seletivo considerando a justificativa a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Marechal Floriano, _____ de _____ de 2014

Assinatura do Candidato

# DECRETO NORMATIVO Nº 079/2014

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E RENDA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de excepcional interesse público, na contratação temporária de Monitores de Oficinas: Expressão Corporal, Corte e Costura, Artes Manuais, Manicura e Pedicura para atuarem nos programas de governo, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Município de Marechal Floriano; e,

- **CONSIDERANDO** o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 166 e 167;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Torna público o processo de seleção de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de Monitores para atuarem nas oficinas de Artesanato, CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificação detalhada neste edital quanto ao número de vagas, remuneração e cargo.

**Art. 2º** - Compreende-se Processo Seletivo Simplificado a inscrição, a análise de Currículo e Entrevista.

**Art. 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, as seguintes ações:

**I.** Inscrições dos candidatos;
**II.** Avaliação dos títulos dos candidatos;
**III.** Classificação dos candidatos;
**IV.** Chamada para escolha das vagas;
**V.** Homologação da admissão temporária;

**Art. 4º** - As inscrições serão realizadas na SEMADH Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16 horas dos **dias 01 a 05 de setembro de 2014.**

**I.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.
**II.** A SEMADH/PMMF não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou por falta de documentação.

**III.** É de inteira responsabilidade do candidato à seleção dos títulos, devendo entregar toda documentação em envelope lacrado, com a ficha de inscrição na face (lado de fora) do envelope.

**Art. 5º** - Os candidatos às vagas deverão preencher os seguintes requisitos:

**I.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
**II.** Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
**III.** Não estar respondendo processo administrativo na Administração Pública municipal, conforme Lei Municipal nº 003/1993.
**IV.** Possuir Ensino Fundamental completo.
**V.** Currículo em que constem as ações de capacitação vivenciadas e/ou experiências anteriores bem sucedidas a ser apresentado no ato da inscrição;
**VI.** O candidato deverá apresentar documento original e cópia, para conferência no ato de inscrição;
**VII.** Em hipótese alguma será efetuada a inscrição com pendências de documentos;
**VIII.** Será admitida inscrição para mais de uma oficina;
**IX.** Será necessária a apresentação pelo(a) candidato(a) de um pré projeto para a oficina que deseja ministrar quando da entrevista.

**Art. 6º** - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

**§ 1º** Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

**§ 2º** As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

**§ 3º** O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

**§ 4º** A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

**§ 5º** Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

**§ 6º** Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

**§ 7º** Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

**§ 8º** Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

**§ 9º** Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

**Art. 7º -** O processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas que consistirão em Currículo e Entrevista, sendo que todas de caráter classificatório e eliminatório.

**I.** Será automaticamente eliminado aquele que faltar ou deixar de cumprir os horários ou qualquer uma das instruções ou etapas deste processo seletivo.

**II.** Haverá formação de Cadastro Reserva, pois a contratação dependerá da demanda, isto é, do planejamento com vistas as necessidades de criação e / ou manutenção de grupos de convívio, importante ferramenta de transformação da sociedade proposto pelo SUAS.

**III.** A classificação será feita por meio de somatória de pontos obtidos do presente processo, atendendo ao perfil profissional necessário para o bom desempenho nas oficinas dos grupos de convívio, determinadas pela equipe técnica e coordenação do CRAS.

**IV.** Considerar-se-ão os critérios de pontuação, quanto aos seguintes itens:

a) Currículo com pontuação de 0 a 10 pontos obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

| **CURRÍCULO** | **VALOR DOS PONTOS** |
|---|---|
| Experiência na área | 5,0 PONTOS |
| Cursos específicos na área pleiteada | 5,0 PONTOS |
| **TOTAL** | **10 PONTOS** |

b) Entrevista com pontuação entre 0 a 10 pontos obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

| **ENTREVISTA** | **VALOR DOS PONTOS** |
|---|---|
| Clareza na exposição | 5,0 PONTOS |
| Conhecimento acerca dos programas de fortalecimento de | 2,0 PONTOS |
| Proposta de trabalho - pré projeto | 3,0 PONTOS |
| **TOTAL** | **10 PONTOS** |

c) a entrevista será realizada em horário marcado pela Comissão do Processo Seletivo, composta por membros da SEMADH, no período de 10 a 12/09/2014 no horário das 9h-11h e das 13h as 16horas.
d) a entrevista será organizada por ordem de chegada dos candidatos.

**Art. 8º** - No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I.** O candidato que obtiver maior número de pontos na Entrevista;
**II.** O candidato que obtiver maior número de pontos no Currículo;
**III.** O candidato que tiver maior idade;
**IV.** Permanecendo o empate será realizado sorteio.

**Art. 9º** - É admitido pedido de recurso quanto, quanto ao indeferimento de inscrição, que deverá ser lavrado em formulário próprio, conforme cronograma – Anexo 02.

**I.** Será aceito somente um pedido de recurso devidamente protocolado no CRAS, em original, que deverá conter as informações e fundamentações necessárias a uma reavaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
**II.** O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto, considerada a data e a hora do respectivo protocolo.
**III.** Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

**Art. 10º** - A lista de classificação dos candidatos será divulgada na SEMADH, CRAS e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no **dia 16/09/2014.**

**Art. 11º** - A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

**I.** No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) CPF;
d) PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
e) Comprovante de Residência;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Comprovação, através de Diploma ou declaração, da escolaridade exigida;
h) Certidões Negativas de Débitos Fiscais da União, Estado e Município **(se empreendedor individual).**
**II.** O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação, tal como não será contratado o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos.
**III.** O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, desde que o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será

atestado por relatórios emitidos pelo CRAS, onde o candidato estiver lotado, e/ou se não for mais de interesse da SEMADH.
**IV** - O valor da hora aula será de acordo com a oficina contratada conforme tabela e no anexo 2 dos quais serão descontados os impostos devidos.
**V** - Não compete ao Município de Marechal Floriano o pagamento de transporte e alimentação.
**VI** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as aulas efetivamente ministradas de acordo com relatório emitido mensalmente pelo coordenador do CRAS.

**Art. 12º** - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada **no dia 19 de setembro de 2014** a partir das 10h (dez horas) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e no site da Prefeitura Municipal **http://www.MarechalFloriano.es.gov.br**

**§1º** - O recurso deverá ser interposto em ficha própria conforme Anexo 3 deste Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Centro – Marechal Floriano – ES, endereçada a presidente da Comissão do Processo Seletivo nos **dias 16 e 17 de setembro de 2014.**
**§ 2º** - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
**§ 3º** - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.
**§ 4º** - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.
**§ 5º** - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

**Art. 13º** - A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.
***Parágrafo Único*** – no ato da escolha, o candidato que não apresentar a documentação compatível com a indicada na inscrição será reclassificado, assumindo nova posição conforme pontuação comprovada.
.

**Art. 14º** - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:
**I.** Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima, de 15 dias, ficando impossibilitado de retornar no mesmo período com o contrato.
**II.** Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;
**III**. Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados por avaliação do chefe imediato.

**Art. 15º** - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| I | Iracema de Paula de Lima Freitas | Presidente |
| III | Fabia Ferreira Pereira Pascoal | Vice-Presidente |
| IV | Ticiana Velasco Pimenta Targueta | Membro |
| VI | Lucinéia Iglesias | Membro |
| VII | Maria Aparecida Trarbach | Membro |

**Art. 16º** - O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada das vagas, será automaticamente eliminado.

***Parágrafo Único:*** O candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

**Art. 17º** - A vigência do contrato de trabalho está prevista para o mês de setembro de 2014 com duração de 12 meses, e com carga horária máxima de 120 horas mensais.

**I.** A coordenação do CRAS caberá, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Contratação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato.

**II.** Os critérios de assiduidade, postura, adaptação e afinidade entre oficineiros e público alvo serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional.

**III.** A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apresenta a expectativa de ser convocado de acordo com as necessidades.

**Art. 18º** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

**Art.19º** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 20º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 27 de agosto de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**
Prefeito Municipal

**Anexo 01 – ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OFICINEIROS DO CRAS**

**OFICINA:** _____

**1. DADOS PESSOAIS:**

NOME: _____

IDENTIDADE: _____

SEXO: _____

ESTADO CIVIL: _____

N. DE FILHOS: _____

CPF: _____

NOME DA MÃE: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

NACIONALIDADE:_____

ENDEREÇO: _____nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE; _____, ESTADO_____

DDD _____ TELEFONE FIXO _____ CELULAR _____

E-mail

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

**2. DEFICIÊNCIA:**

Possui Deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO

***Marcar as opções abaixo somente se possuir deficiência***

ESPECIFICAR O TIPO DA DEFICIÊNCIA_____

QUAL O CÓDIGO CID DA DEFICIÊNCIA?_____

NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL NO DIA DA PROVA? ( ) SIM ( ) NÃO

ESPECIFIQUE A NECESSIDADE:_____

**ASSINATURA DO CANDIDATO:**_____

**Anexo 02 - Quadro de Vagas, Remuneração, Carga Horária**

**01 - OFICINA DE BIODANÇA**

N° vagas: 01
Carga horária: 4 horas semanais.

**REQUISITOS:**
a) a oficina somente será realizada com turma mínima de 16 alunos;
b) ensino médio completo;
c) comprovar habilitação para o exercício de atividades de expressão corporal;
d) ter habilidades para ensinar danças de salão e ter atuado como Educador, Instrutor, Dançarino ou Coreógrafo de danças;
e) ter capacidade para despertar a consciência para o valor da expressão corporal, enquanto atividade física, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas e a autoconsciência do corpo por meio da sensibilidade sinestésica;
f) experiência na área.

**ATRIBUIÇÕES:**
a) Ministrar Aulas e Técnicas de Dança e Expressão Corporal.

**02 – OFICINA DE CORTE, MODELAGEM E COSTURA**

N° vagas: 01
Carga horária: 10 horas semanais.

**REQUISITOS:**
a) ensino fundamental completo;
b) cursos de qualificação em aperfeiçoamento de técnicas de confecção de roupas masculinas, femininas e infantis.
c) experiência na área comprovada por meio de atestado, declaração ou certificado.
D) a oficina somente será realizada se houver demanda;

**ATRIBUIÇÕES:**
a) ministrar aulas e técnicas de modelagem, corte e costura.

**03 - OFICINA DE ARTES MANUAIS**

N° vagas: 03
Carga horária: 10 horas semanais.

**REQUISITOS:**
a) ensino fundamental completo;

b) curso de qualificação na área;
c) Oferecer possibilidades de atualização e habilitação para ensinar artes teatrais despertando a consciência para o valor do teatro enquanto atividade física, mental e lúdica, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas;
d) experiência na área;
e) a oficina somente será realizada se houver demanda.

**ATRIBUIÇÕES:**
a) ministrar aulas e técnicas de atividades manuais diversas;
b) coordenar grupo.

**04 - OFICINA DE MANICURA E PEDICURA**

N° vagas: 01
Carga horária: 6 horas semanais

**REQUISITOS:**
a) ensino médio completo;
b) curso de especialização na área;
c) Saber trabalhar em grupo;
d) Ter experiência como professora de manicura e pedicura;
e) a oficina somente será realizada se houver demanda.

**ATRIBUIÇÕES:**
a) ministrar aulas teóricas e práticas de manicura e pedicura.

**TABELA DE VALORES REMUNERATIVOS**

| OFICINAS | VALOR DA H/A | TOTAL DE HORAS A SER CONTRATADAS |
|---|---|---|
| EXPRESSÃO CORPORAL | R$50,00 | 96 H |
| CORTE E COSTURA | R$30,00 | 240 H |
| ARTES MANUAIS | R$30,00 | 360 H |
| MANICURA E PEDICURA | R$30,00 | 120 H |

**Anexo 03** - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE OFICINEIROS

Nome: _____
CPF: _____ OFICINA: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
Email: _____

Solicito revisão do resultado da pontuação obtida no Processo Seletivo considerando a justificativa a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Marechal Floriano, _____ de _____ de 2014

Assinatura do Candidato